



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1949/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002/15

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, que visa dispor sobre a criação da "Medalha 15 de Setembro" e o respectivo "Diploma da Medalha" e da "Medalha Brigadeiro Faria Lima" e o respectivo "Diploma da Medalha" a serem concedidas aos Guardas Civis Metropolitanos.

A propositura ampara-se nos artigos 13, inciso I, e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Ressalta-se, por fim, que, conforme informações prestadas às folhas 40 dos autos, a proposição tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando em consonância com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000. O setor competente ainda informou que as despesas serão respaldadas pela dotação: 9.10.01.031.2710.2000.33.90.31.00.00 - "Premiações culturais, artísticas, científicas e outras" com saldo nesta data de R\$ 112.883,85.

Nos termos do art. 105, III, do Regimento Interno desta Casa, deve a matéria ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo proposto para aprimorar o projeto nos moldes sugeridos pela autora às fls. 11/15:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002/15.

Dispõe sobre a criação da Medalha 15 de setembro e da Medalha Brigadeiro Faria Lima e seus respectivos diplomas a serem concedidos aos Guardas Civis Metropolitanos nos termos da presente Resolução, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo R E S O L V E :

Art. 1º Ficam criadas as honrarias "Medalha 15 de setembro" e o respectivo "Diploma da Medalha" e a "Medalha Brigadeiro Faria Lima" e o respectivo "Diploma da Medalha" a serem concedidas aos guardas civis metropolitanos nos termos da presente Resolução.

TÍTULO I - MEDALHA 15 DE SETEMBRO

Art. 2º A honraria "Medalha 15 de setembro" e o respectivo "Diploma da Medalha", será concedida, mensalmente, aos 3 (três) guardas civis integrantes do efetivo da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo que mais se destacaram no exercício de suas funções nas seguintes modalidades:

I - Guarda do mês;

II - Guarda que se destacou por suas atividades e comportamento;

III - Guarda que tem demonstrado histórico curricular de comprometimento com a sua função e corporação.

Art. 3º As indicações serão feitas pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo e/ou por Vereadores e deverão ser acompanhadas do currículo do nominado e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à Mesa Diretora para conversão em projeto de decreto legislativo específico.

Art. 4º As indicações, convertidas em projetos de decretos legislativos, serão submetidas à votação pelo Plenário que, aquiescendo por maioria de 2/3, concederá a respectiva honraria através de decreto legislativo específico.

Art. 5º A Medalha 15 de Setembro e o respectivo Diploma da Medalha serão entregues, mensalmente, na cerimônia de hasteamento das Bandeiras Nacional, do Estado de São Paulo e do Município realizada na Câmara Municipal de São Paulo ou em outra solenidade especialmente convocada para este fim.

Art. 6º O Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo poderá indicar outros 5 (cinco) guardas civis integrantes do efetivo geral da corporação, que tenham se destacado no desempenho de suas funções, para o recebimento da honraria nos moldes previstos no artigo 2º da presente Resolução.

Art. 7º A MEDALHA 15 DE SETEMBRO constitui-se na forma artística do anexo I, a saber:

I - constituída em seu anverso por um resplendor contendo oito pontas, com diâmetro de 60 mm, raiada em alto relevo, com banho de ouro, sobreposta por uma cruz de malta de 40 mm, com esmalte prata (branco), com filete em goles (vermelho) de 2 mm, sobreposta por uma cruz grega, com suas extremidades bipartidas, raiada em alto relevo, com banho de ouro, de 30 mm, sendo, na vertical sobreposta por um escudo em blau (azul), com filete em prata (branco) de 0,5 mm, e de diâmetro de 27 mm, contendo em sua metade superior a inscrição 15 de SETEMBRO e a metade inferior a inscrição AMIGO - PROTETOR - ALIADO, tudo em prata (branco), ao centro um escudo em prata (branco), com diâmetro de 18 mm, com filete em ouro de 1,5 mm, tudo sobreposto, ao centro, pelo brasão de armas da Prefeitura da cidade de São Paulo em suas cores próprias, dentro de suas proporções, com largura de 11 mm. O resplendor é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles (vermelho), tendo 36 mm de largura e 17 mm de altura, com argola em ouro que arremata uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 40 mm (quarenta milímetros) de largura por 60 mm (sessenta milímetros) de altura, composta de quatro listas assim distribuídas: 1ª azul com 10 mm, 2ª amarelo com 10 mm, 3ª branca com 10 mm, 4ª vermelho com 10 mm. Ao centro desta fita, aplicado o brasão da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São, em suas cores próprias, dentro de suas proporções, com diâmetro de 20 mm. No verso do resplendor os dizeres «MEDALHA 15 DE SETEMBRO», em preto, de forma circular, centralizada, tendo o diâmetro de 35mm. a) A láurea com a forma da miniatura da medalha, sendo utilizada de forma sobreposta em seu uniforme, fixando-a abaixo do botão do bolso direito da camisa do uniforme, dentro de suas proporções, com 35mm de largura. b) A Insígnia da medalha, em forma de barrete, com 40 mm de comprimento, por 10mm de altura, composta de quatro listas assim distribuídas: 1ª azul com 9,75 mm, 2ª amarelo com 9,75 mm, 3ª branca com 9,75 mm, 4ª vermelho com 9,75 mm, o entorno da insígnia terá filetes dourados de 0,5 mm, que deverá ser fixada acima do bolso esquerdo da camisa do uniforme, centralizada, e de lado a lado a outras insígnias instituídas legalmente, quando houver.

II - Diploma da Medalha, subscritos pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo e pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

TITULO II- MEDALHA BRIGADEIRO FARIA LIMA

Art. 8º A honraria "Medalha Brigadeiro Faria Lima" e o respectivo "Diploma da Medalha", será concedida aos guardas civis metropolitanos que tenham se destacado por atos públicos de bravura ou de honra ao mérito.

I - entende-se como ato público de bravura, para os objetivos desta resolução, o ato incomum benéfico à sociedade paulistana caracterizado pela coragem, audácia e bravura que supere os limites normais do cumprimento do dever decorrente do serviço ou da função.

II - entende-se como honra ao mérito, para os objetivos desta resolução, os atos de serviço de alta relevância e de utilidade pública com reconhecimento público dos atos em favor da instituição, além da honra ao mérito pelo serviço prestado por todos os ex-comandantes e ex-subcomandantes Geral da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.

III - as indicações serão feitas pelo Senhor Prefeito Municipal e/ou Secretários Municipais, Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana e/ou Inspectores titulares da Guarda Civil Metropolitana e deverão ser acompanhadas do currículo do nominado, da descrição do ato de bravura e demais documentos necessários à comprovação do ato e também da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à Mesa Diretora para a sua conversão em projeto de decreto legislativo que será submetido à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. A medalha será concedida em solenidade especialmente convocada para tal finalidade ou na cerimônia de hasteamento das Bandeiras Nacional, do Estado de São Paulo e do Município realizada na Câmara Municipal de São Paulo ou em outra solenidade como a do aniversário da Guarda em conjunto com a entrega da Medalha Jânio Quadros.

Art. 9º A MEDALHA BRIGADEIRO FARIA LIMA, constitui-se na forma artística do anexo II, a saber:

I - constituída em seu averso por um resplendor contendo oito pontas, com diâmetro de 80 mm, raiado em alto relevo, com banho de ouro, com argola em ouro que arremata um «passa fita», sobreposto por um escudo em blau (azul), de 60 mm, com filete em prata (branco), de 1,5 mm, ao centro, sobreposto por um escudo em prata (branco), de 40 mm, com filetes em negro (preto), goles (vermelho) e prata (branco), cada de 1,5 mm, circundado pela inscrição em caracteres versais maiúsculos «AMIGO - PROTETOR - ALIADO», tudo em prata (branco) recebendo em seu centro a efígie oitavada à destra do Brigadeiro Faria Lima em ouro, contendo em sua metade superior a inscrição «BRIGADEIRO» e em sua metade inferior a inscrição «FARIA LIMA», tudo em negro (preto). Em seu verso ao centro o brasão da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São, em suas cores próprias, dentro de suas proporções, com diâmetro de 50 mm, circundado pela inscrição em caracteres versais maiúsculos, em sua parte superior a inscrição «BRAVURA - CORAGEM - LEALDADE» e em sua parte inferior a inscrição «MEDALHA FARIA LIMA», tudo em negro (preto). Acompanha a medalha: a) "Passa- fita": em formato de duplo triângulo isósceles invertido, medindo 0,7 mm de espessura, 55 mm de altura, base 7 x 3 mm, faces vazadas, extremidades em formato de argola, acabamento em dourado.

b) Argola dourada para unir a medalha ao "passa-fita": medindo 9 mm de diâmetro e 1 mm de espessura. c) Fita: composição 100% poliéster, medindo 35 mm de largura e 80 cm de comprimento, composta por 5 listas dispostas longitudinalmente, assim distribuídas: 1ª lista de cor azul com 10 mm, 2ª lista de cor laranja com 6 mm, 3ª lista de cor azul com 3 mm, 4ª lista de cor laranja com 6 mm, 5ª lista de cor azul com 10 mm. Essa fita deve ter suas extremidades coladas em "V" e fixadas dentro do "passa-fita". d) A láurea com a forma da miniatura da medalha, para utilização de forma sobreposta no uniforme, fixando-a abaixo do botão do bolso direito da camisa do uniforme, dentro de suas proporções, com 35mm de largura. e) A Insígnia da medalha, em forma de barrete, com 40 mm de comprimento, por 10mm de altura, composta de cinco listas assim distribuídas: 1ª lista de cor azul com 13 mm, 2ª lista de cor laranja com 6 mm, 3ª lista de cor azul com 2 mm, 4ª lista de cor laranja com 6 mm, 5ª lista de cor azul com 13 mm, que deverá ser fixada acima do bolso esquerdo da camisa do uniforme, centralizada, e de lado a lado a outras insígnias instituídas legalmente, quando houver.

II - Diploma da Medalha, subscritos pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo e pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 10. As honorarias criadas pela presente Resolução poderão ser concedidas pós morte, recebendo-as como representantes os esposos ou esposas, companheiros ou companheiras, filhos, pais e irmãos, nessa ordem e, na ausência destes, o parente mais próximo.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares, se necessário.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/10/2015.

Alfredinho - PT

Ari Friedenbach - PHS

Arselino Tatto - PT

Conte Lopes - PTB

David Soares - PSD

Salomão Pereira - PSDB

George Hato - PMDB

Ricardo Teixeira - PV

Sandra Tadeu – DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/10/2015, p. 132-133

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.